



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00059-301

Reclamante/Consumidor(a): Daniel Cândido Araújo De Sousa, **CNPJ/CPF:** 072.674.373-97, **Endereço:** Rua N, nº 55, **Bairro:** Conjunto Industrial, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.25-630, **Telefone:** (85) 99785-0791, **E-mail:** daniel_candido@outlook.com

Reclamada/Fornecedora: Academia Cearense De Odontologia, **CPF/CNPJ:** 07.606.007/0002-81, **Endereço:** Rua Sakir o Monte, nº 3580, **Bairro:** São João do Tauape, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.120-230.

Aos 13 de Março de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Luana de Souza Rodrigues** compareceram o consumidor, o sr. Daniel Cândido Araújo De Sousa, inscrita no CPF sob nº 072.674.373-97 e a representante da empresa Academia Cearense De Odontologia, a sra. Laura Beatriz Pereira Silva, inscrito no CPF de nº 018.744.153-74.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, o sr. Daniel Cândido Araújo De Sousa, este reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa Academia Cearense De Odontologia, a sra. Laura Beatriz Pereira Silva, esta informa que o contrato é válido e que ele dispõe acerca da multa de 30% das parcelas remanescentes e solicita o arquivamento desta lide.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa que a cobrança de multas superior de 10% a 20% do valor do contrato é considerada abusiva e possível enriquecimento. Cancelamento da má qualidade da prestação do serviço, não demonstrado o benefício garantido ao consumidor pela fidelização do contrato.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto a representante da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, a preposta da empresa reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração e atos constitutivos, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora.

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo**.

Dito isto, encaminhado assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 13 de março de 2025



Luana de Souza Rodrigues

Luana de Souza Rodrigues
Conciliadora Procon Maracanaú

x Daniel Cândido Araújo de Sousa

Daniel Cândido Araújo De Sousa (Redamante)

Laura Beatriz P. Silva

Laura Beatriz Pereira Silva (Preposta)
Academia Cearense De Odontologia (Redamada)